



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.154 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o § 2º do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do inciso II do art. 2º da Lei nº 3.985, de 21 de fevereiro de 2017, que “Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos servidores do seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º.

.....

II -

.....

§ 2º. Poderão os servidores enquadrados no § 1º deste artigo optar em requerer o benefício desta Lei até 1º de novembro de 2017, no entanto, ultrapassado os 60 (sessenta) dias, farão jus apenas a 4 (quatro) remunerações que trata o artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de outubro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador